DECRETO Nº 12.906, DE 14/02/2023

Regulamenta o desconto em folha de pagamento para fins de contrato de plano de saúde junto a operadores privados.

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a previsão expressa no artigo 222, da Lei 1.522/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

DECRETA

Art. 1º O Município de Ponte Nova e sua autarquia ficam autorizados a proceder o desconto do valor corresponde ao contrato de prestação de serviços de saúde em folha de pagamento do servidor que aderir a plano de saúde junto a operadores privados de planos de saúde.

Art. 2º Qualquer empresa operadora de planos de saúde, contratada por meio de credenciamento, poderá oferecer a contratação de planos de saúde ao servidor do Município e de sua autarquia, garantindo-se os descontos na folha de pagamento, nos termos e percentuais do presente Decreto.

Parágrafo único. Fica isenta a Administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao plano de saúde.

Art. 3º Somente será permitido o desconto em folha se o total de descontos em folha a título de plano de plano de saúde, voluntariamente firmado pelo servidor, não exceder a 30% (trinta por cento) de sua remuneração.

§ 1º Não serão contabilizados, para fins do cálculo do limite estabelecido no caput, os valores descontados para o Regime de Previdência, para o Imposto de Renda e para outras contribuições de natureza compulsória.

§ 2º Fica limitado a 70% (setenta por cento) a soma mensal das consignações facultativas de cada consignado, do respectivo vencimento líquido, observado os seguintes percentuais:

a) 30% (trinta e cinco por cento) para descontos referentes a empréstimos pessoais;

b) 30% (trinta por cento) para desconto a título de plano de saúde;

c) 10% (dez por cento) demais contribuições facultativas;

Art. 4º O Plano de Saúde deverá atender às seguintes garantias:

I - O valor da mensalidade a ser paga pelo servidor deverá estar dentro de parâmetros de mercado;

II - A cobertura do Plano de Saúde deve estar dentro dos parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

III - A cobertura do Plano de Saúde deve estender-se a moléstias profissionais e ao tratamento de acidentes de trabalho e suas consequências;

IV - A operadora de plano de saúde contratada deverá estar regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde;

V - O credenciamento deverá ter cláusula pela qual a operadora de Plano de Saúde se obriga a notificar a Administração até o décimo quinto dia de cada mês quanto ao valor exato dos débitos a serem descontados da folha de pagamento dos servidores.

Art. 5º Em caso de afastamento do servidor, por motivo de saúde junto ao INSS, ou gozo de licença sem vencimento, na qual não será possível o desconto em folha, fica facultado ao Município o adimplemento da obrigação por 03 (três) parcelas, em caso de inadimplemento, mediante reembolso, observando o seguinte procedimento:

I – Seja notificado o servidor a recolher aos cofres públicos o valor do reembolso, mediante pagamento de guia avulsa a ser depositada em conta específica e em fundo próprio ao respectivo custeio.

Parágrafo único – Após notificado o servidor, caso seja configurada a inadimplência pelo período acima do limite exposto, será cancelado de imediato pela administração vínculo da contratação do plano, instaurado o respectivo processo administrativo, para fins de reembolso aos cofres públicos.

Art. 6º Eventual encerramento de vínculo do servidor mediante exoneração ou demissão, caracteriza o imediato cancelamento do plano, não obrigando à Administração Pública ao pagamento de pendências perante o Plano de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 14 de fevereiro de 2023.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

O presente decreto foi afixado no saguão da
Prefeitura em _____/_____/2023.